



A assembleia geral reunirá em sessão ordinária ou extraordinária.

A assembleia geral reunirá ordinariamente:

- a) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
- b) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal;
- c) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos órgãos associativos.

A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direção, do conselho fiscal, do conselho geral ou a requerimento de, pelo menos, cinquenta associados no pleno gozo dos seus direitos.